



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TERMO ADITIVO

Processo nº 44011.010755/2024-44

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

A **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, com endereço no Setor Comercial Norte Quadra 06, Conjunto A, 3º Andar, Ed. Venâncio 3000, Brasília-DF, CEP: 70.716-900, neste ato representada pelo Diretor de Administração-Substituto, Senhor **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA**, nomeado pela Portaria nº 1.045, de 03 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2019, Matrícula SIAPE nº 1424663, e pelo Diretor de Fiscalização e Monitoramento, Senhor **JOÃO PAULO DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 2.432, de 10 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2023, Matrícula SIAPE nº 1308373, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL BEDA GUALDA**, conforme procuração apresentada nos autos (SEI nº [0745642](#)) tendo em vista o que consta no Processo nº [44011.010755/2024-44](#) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. REPACTUAR os valores do Contrato 01/2025, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2026, firmada entre o SINDSERVIÇOS/DF e SEAC/DF (Sei nº [0915809](#)), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número DF000019/2026.

1.1.2. ACRESCER, quantitativamente, o objeto do Contrato nº 01/2025, 3 (três) postos de Assistente Administrativo I, correspondente a 11,04760% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 120.710,86 (cento e vinte mil setecentos e dez reais e oitenta e seis centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.3. INCLUIR o benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.1.3.1. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.1.4.1.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.1.4.1.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.4.1.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.4.1.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 5 (cinco) postos de serviços de Assistente Administrativo I e 1 (um) posto de serviço de Assistente Administrativo II, totalizando a quantidade estimada de 6 (seis) beneficiários, resultante do percentual adotado.

1.1.4.1.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

(x) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.4.1.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.1.4. ALTERAR a Cláusula Terceira – Preço, em função das alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor deste termo aditivo, para cobertura das despesas relativas a repactuação dos preços, o acréscimo quantitativo e a inclusão do reembolso-creche é de R\$ 252.804,82 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).

2.2. Com as alterações, o valor mensal da contratação passará a ser R\$ 237.470,34 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL
1	5	4110-10	Assistente Administrativo I	Posto	26	R\$ 7.514,13	R\$ 195.367,38
	6	4110-10	Assistente Administrativo II	Posto	03	R\$ 12.912,33	R\$ 38.736,99
Valor Mensal dos Postos de Serviços							R\$ 234.104,37
Valor Mensal do Reembolso-Creche							R\$ 3.365,97
Valor Total Mensal							R\$ 237.470,34

2.2.1. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação vigoram a contar de 1º de janeiro de 2026.

2.2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.1.4.1.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.2.6. Vinculam-se a este Termo Aditivo as Planilhas de Custo e Formação de Preços (Sei nº [0938961](#)), que contêm o preço unitário de cada componente que abarca a composição do valor da prestação de serviços e são partes integrantes do Contrato referenciado.

2.3. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 33206/333005;

Fonte de Recursos: 1003000269;

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001;

Elemento de Despesa: 33.90.37.01;

Plano Interno: Previc;

Nota de Empenho: NE_333005_2026NE000088; NE_333005_2026NE000089; NE_333005_2026NE000090.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente apresentada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1.993.

5. CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, além da divulgação no respectivo sítio oficial na Internet, observado o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2026.

ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA

Representante legal do CONTRATANTE

JOÃO PAULO DE SOUZA

Representante legal do CONTRATANTE

RAFAEL BEDA GUALDA

TESTEMUNHAS:

1 - Nilton Ricardo Guimarães Soares Cunha, Matrícula Siape: 1.749.960.

2 - Luciano Braga Guedes, Matrícula Siape: 1.916.608.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda**, **Usuário Externo**, em 25/08/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA**, **Diretor(a) de Administração - Substituto (a)**, em 26/08/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DE SOUZA**, **Diretor(a) de Fiscalização e Monitoramento**, em 26/08/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILTON RICARDO GUIMARAES SOARES CUNHA**, **Testemunha**, em 26/08/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRAGA GUEDES**, **Testemunha**, em 27/08/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968423** e o código CRC **2DCE67B7**.